

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação n° xxx

Indefere recurso administrativo apresentado pela Fundação Renova, considera como não atendida a Deliberação CIF 195 referente à repactuação do cronograma de recuperação da UHE Risoleta Neves e manutenção da penalidade de Multa impostas na Deliberação CIF 45 e 80.

Em atenção ao TERMO DE TRANSIÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TACGov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula 150 e nas Cláusulas 247 a 250 do TTAC, nas Deliberações do CIF n° 13/2016, n° 45/2017, n° 54/2017, n° 80/2017 e 115/2017, na Notificação n° 01/2017-DCI/GABIN, no trabalho sistemático de acompanhamento realizado pela Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA) com relação as atividades afetas a recuperação da UHE Risoleta Neves e região, atividades acompanhadas também pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra), na Nota Técnica CT-GRSA 05/2018, de 04/09/2018, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Declarar o descumprimento integral da Cláusula 150, parágrafo terceiro, do TTAC, e do item 2 da Deliberação CIF n° 80/2016, aplicando-se o previsto no item 3 da Deliberação CIF n° 80/2016, sendo determinada a manutenção da imposição de penalidade de multa diária, nos termos da redação original do TTAC.
- 2) A penalidade de multa diária reincidirá até que a Fundação Renova apresente oficialmente o escopo de ações atualizado e o respectivo cronograma com execução factível, considerando a relevância ambiental, econômica, social e política do enchimento do reservatório e da retomada da operação comercial da UHE Candonga, contemplando esforços proporcionais de investigações, soluções técnicas, soluções técnicas alternativas e de redundância, quantitativos de horas/máquinas e horas/homem empregados, entre outras ações que evidenciem o inequívoco esforço máximo da Fundação Renova na

resolução do Programa de Manejo de Rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, considerando conformação e estabilização in situ, escavação, dragagem, transporte, tratamento e disposição.

3) Caso haja nova repactuação de prazos e obrigações, em consenso com a CT-GRSA e CT-INFRA, e validada pelo CIF, a contagem da multa diária poderá ser suspensa novamente, considerando-se como termo final provisório a data de futuro protocolo de documentação completa pela Fundação Renova, contendo o escopo detalhado e o novo cronograma de dragagem e enchimento do reservatório da UHE Risoleta Neves.